



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 01/2022

**Dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 e artigos 120 e 121 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções possui previsão específica no artigo 62 da Lei Estadual nº 11.795 de 2002;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade cumulação plena de funções com as de outro cargo de carreira, possui previsão específica no artigo 62, caput, da Lei Complementar Estadual nº 11.795 de 2002;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de substituição de titular de cargo, possui previsão específica no artigo 62, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 11.795 de 2002;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de substituição em razão do exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, possui previsão específica no artigo 62, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 11.795 de 2002;

**CONSIDERANDO** que a gratificação por acúmulo de acervo possui previsão na Lei Federal nº 13.093/2015 e na Lei Federal nº 13.095/2015, que instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter tratamento isonômico entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quanto



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 134, § 4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 10/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito daquele Tribunal;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 03/2022, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a instituição de gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções;

**CONSIDERANDO** que não há discrimen que justifique a diferenciação dos demais ramos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, em níveis estadual e federal, quanto ao direito à percepção da compensação pela acumulação de acervo;

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos exercem funções judiciais ou extrajudiciais, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80 de 1994), na Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública (Lei Estadual nº 14.130 de 2012) e em outras leis e regulamentos;

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos exercem funções judiciais perante as unidades do Poder Judiciário na Comarca, na Região, Estado ou perante os Tribunais Superiores, observada a especialização da matéria, quando for o caso, de acordo com atos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que os Defensores Públicos exercem funções extrajudiciais na circunscrição da Comarca, da Região ou do Estado, a depender da esfera de abrangência da respectiva Defensoria Pública Regional;

**CONSIDERANDO** o constante aumento da demanda judicial, extrajudicial e de atendimentos nas Defensorias Públicas, sem a correspondente e necessária criação e instalação de novos cargos, bem como que o número insuficiente de unidades e membros vem resultando em acúmulo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, com prejuízo à celeridade da resolução das demandas, o que

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

prejudica a prestação do serviço público, cabendo a priorização de meios que garantam a razoável duração dos processos, melhor desempenho na produtividade e efetividade da atuação;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### Da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições ou Funções

**Art. 1º** Fica autorizado por este ato o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é devida em virtude de:

I – acumulação plena de funções com as de outro cargo de carreira;

II – acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

III – acumulação por substituição de titular de cargo ou função.

### CAPÍTULO II

#### Da Acumulação Plena de Funções

**Art. 3º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação plena de suas funções com as de outro cargo de carreira, consiste no exercício simultâneo das atribuições em mais de um cargo de Defensor Público.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro da Defensoria Pública que exercer a acumulação plena de funções para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 2º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação plena de funções.



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 3º A definição de critérios para acumulação plena de funções é a prevista na Resolução DPGE nº 02/2018.

### CAPÍTULO III

#### Da Acumulação de Acervo Judicial, Extrajudicial ou Administrativo

**Art. 4º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, poderá ocorrer quando houver:

I – excedente de processos judiciais, de expedientes pré-processuais ou de procedimentos administrativos distribuídos e vinculados ao cargo de Defensor Público em determinado período, o qual, por critérios qualitativos e/ou quantitativos, caracterize sobrecarga de trabalho e/ou que configure trabalho extraordinário;

II – excedente de funções judiciais, pela especialização da competência das unidades jurisdicionais pelas quais atue o cargo de Defensor Público;

III – excedente de funções extrajudiciais, pela concomitância da atuação do cargo de Defensor Público nas matérias Criminal, Cível e Especializada;

IV – acumulação de funções de cunho administrativo, correcional ou de assessoria, simultaneamente em mais de uma unidade administrativa, ou pela participação em projetos especiais, comissões de estudos ou grupos de trabalho designados pelo Defensor Público-Geral do Estado ou pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro da Defensoria Pública que possuir acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 2º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, a cada período de ocorrência.

§ 3º Não será devida a gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo nas seguintes hipóteses:



Disponibilização - 24 de janeiro de 2022

Publicação - 25 de janeiro de 2022

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – designação excepcional e temporária em feitos determinados;

II – atuação conjunta de Membros da Defensoria Pública;

III – atuação no serviço de plantão.

§ 4º A definição de critérios para acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, será realizada em ato próprio.

### CAPÍTULO IV

#### Da Substituição de Titular de Cargo ou função

**Art. 5º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de substituição de titular de cargo ou função, se dará na hipótese de o Membro da Defensoria Pública substituir titular em razão de férias e licenças previstas no Estatuto dos Defensores Públicos.

§ 1º A gratificação será paga no equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio do cargo que vier a ocupar para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação e será paga *pro rata tempore*.

§ 2º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de substituição.

§ 3º A definição de critérios para substituição de cargo vago ou função é a prevista na Resolução DPGE nº 02/2018.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

**Art. 6º** A percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, em qualquer uma de suas modalidades previstas nesta Resolução, dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

**Art. 7º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 8º** A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

**Art. 9º** A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, quando devida no mês de dezembro, será computada para o pagamento da gratificação natalina do respectivo exercício.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 11.** Permanecem vigentes, no que não contrariarem a presente Resolução, os demais atos normativos que regulam a matéria, em especial, a Resolução DPGE nº 02/2018.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado